



000036

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CONTRATO 178/2012, LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ADULTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E LILIAN PAULA VIEIRA PASSOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, através de seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ 11.285.036/0001-85**, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Saúde **Sr. ANTONIO TEIXEIRA DA COSTA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **LILIAN PAULA VIEIRA PASSO**, CPF n.º044.237156-00, com sede na RUA WASHINGTON LUIZ Nº.281 CX 3, PARQUE BOA ESPERANÇA, SANTA LUZIA/MG - 33.035-310, neste ato representada por **ITAMAR DOS SANTOS PASSOS**, CPF n.º176.965.936-68 doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, **instrumento de procuração anexo ao processo**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação de fls.32, constante da **DISPENSA DE LICITACAO 027/2012**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, com alteração posteriores e pela Lei nº 8.245/91, naquilo que compatível, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA NILO PEÇANHA Nº 110, BAIRRO BOA ESPERANÇA - SANTA LUZIA, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ADULTO**, para o atendimento da Secretaria Municipal de **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações contidas no Anexo I e demais considerações do Edital de **DISPENSA DE LICITACAO 027/2012**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. MENSAL	V. TOTAL
001	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA NILO PEÇANHA Nº 110 BAIRRO BOA ESPERANÇA - SANTA LUZIA, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ADULTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	SE	12	3.100,00	37.200,00

TOTAL GERAL	R\$ 37.200,00
--------------------	----------------------

1.1 - A locação de que trata este contrato se destina única e exclusivamente para abrigar o CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ADULTO.

Parágrafo Segundo - O imóvel entregue no dia 01/10/2012 possui as características contidas no laudo de vistoria, que as partes desde já aceitam expressamente.

1.2 - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Entregar o imóvel em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme descrição no laudo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com energia elétrica, água, esgoto e IPTU, limpeza e outras cobranças do Município ou Estado que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, durante o período de locação e não alterar a destinação da locação sob qualquer pretexto;

3.2 - Requerer, expressamente, autorização do **CONTRATADO** para a realização de qualquer tipo de reforma ou construção;

3.3 - Restituir o imóvel ao **CONTRATADO**, quando finda ou rescindida a locação, no mais perfeito estado de conservação e limpeza, fazendo à sua custa exclusiva todos e quaisquer reparos, consertos e substituições que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

4.1 - As benfeitorias necessárias serão indenizadas pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, ensejando o direito de retenção, desde que expressamente autorizadas pelo **CONTRATADO**.

4.2 - As benfeitorias voluptuárias e úteis não serão indenizadas, nem ensejam o direito de retenção, mas o **CONTRATANTE** pode levá-las, restituindo o imóvel ao estado em que o recebeu quando da locação.





000035

VIA DOS AUTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$ 3.100,00 (TRES MIL E CEM REAIS)**, o valor global do contrato é de **R\$37.200,00 (TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS)**.

6.1 - O aluguel vence no quinto dia útil de cada mês, a contar da sua assinatura.

6.2 - O pagamento será efetuado através de depósitos bancários na seguinte conta corrente no Banco do Brasil, Agência 2582-8, Conta 20.992-9, titular da conta **ITAMAR DOS SANTOS PASSOS - PROCURADOR**.

6.3 - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do contrato, salvo mudança na Política Econômica após o decurso de no mínimo 12 meses, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, o que faculta a celebração de Termo Aditivo.

6.4 - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo adaptada, mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No decorrer do exercício de 2012, os recursos financeiros para pagamento de despesas decorrentes deste contrato, correrão a conta da dotação orçamentária que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza que a dotação orçamentária, exercício de 2012, abaixo transcrita:

**04.001.002.10.302.2052.2475 MANUT. CENTRO ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ADULTO
33903600 (2034) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA**

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME LEGAL

Este contrato é regido pelo Art. 24 inc. X da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei nº 8.245/91, naquilo que compatível respeitada à supremacia do interesse público.

CLAUSULA NONA - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO

O imóvel locado não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sublocação sob qualquer pretexto, sob pena de rescisão deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

O CONTRATANTE restituirá o imóvel locado, quando findo ou rescindindo o contrato, nas mesmas condições as quais o recebeu, sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórios deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo CONTRATADO em caso de requisição do imóvel para fins de habitá-lo ou fazer uso pessoal, sendo vedada a requisição para locação a terceiros. Nesta hipótese, deverá requerer formalmente o imóvel à Autoridade máxima do Município com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias).

10.2. A rescisão do deste contrato por parte do CONTRATADO ensejará multa equivalente a um (01) mês de aluguel.

10.3. A Administração Pública poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, sem a incidência de multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato o CONTRATADO ficará sujeito as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no "Minas Gerais" para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.





000034

VIA DOS AUTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 11 de outubro de 2012.

GILBERTO DA SILVA DORNELES
Prefeito Municipal

ITAMAR DOS SANTOS PASSOS
Contratado

ANTONIO TEIXEIRA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

1 - Nome:
CPF: 4.137.414

2 - Nome: Eds
CPF: 116.008.096

